CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 21
SERVIDOR
6024
MAT.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Parecer ao Projeto de Lei nº 108/2024

Ementa: "Institui o Mural Virtual nos Portais Escolares do Município de Salvador, estabelecendo a divulgação de vagas de estágio."

Autoria: Vereador Júlio Santos
Relator: Vereador Kenio Rezende

Relatório.

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 108/2024, de autoria do vereador Júlio Santos que institui o Mural Virtual nos Portais Escolares do Município de Salvador, estabelecendo a divulgação de vagas de estágio.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto foi aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, VII-d), cumpre que esta Comissão do Esporte Educação e Laser se pronuncie para opinar sobre o referido Projeto de Lei.

Conforme o Art. 30 da Constituição Federal o projeto se insere na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. A educação básica em conjunto com a promoção de oportunidades para seus estudantes e a gestão das ferramentas de comunicação de sua rede de ensino são, inegavelmente, temas de interesse predominante local.

Em suplementação à Legislação Federal e Estadual no seu Art. 30, II da Constituição Federal: O Município pode suplementar a legislação federal e estadual no que couber. E em conjunto com a Lei Federal de Estágio (Lei nº 11.788/2008) estabelece as normas gerais sobre o tema. O projeto não visa alterar essa lei, mas sim aprimorar os mecanismos de divulgação das vagas dentro do seu próprio sistema de ensino, atuando de forma suplementar para garantir a efetividade da lei no âmbito municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 22
SERVIDOR
6024
MAT.

E pela análise da Constitucionalidade Material e Legalidade o projeto está alinhado aos princípios e regras constitucionais e às leis federais pertinentes, sendo esta o Princípio da Publicidade e Acesso à Informação citada na Constituição Federal em seu art. 37, caput, tendo como proposta dar publicidade e transparência às oportunidades de estágio. Isso reforça a aplicação do Direito à Educação e ao Trabalho conforme Art. 6º, 205 e 214 da Constituição Federal, ao facilitar o acesso à informação sobre estágios, o projeto contribui indiretamente para o cumprimento do dever estatal de promover a educação e a qualificação profissional, qualificando-se como uma política pública de fomento.

Vale ressaltar que o "Mural Virtual" é um mero instrumento de conexão entre os ofertantes de vagas e os estudantes, sem interferir nas regras de formalização, supervisão e remuneração do estágio estabelecidas pela lei federal.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opino pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 108/2025**.

Salvador, 15 de dezembro de 2025

PARECER APROVADO EM COLEGIADO

EM 15 / 12 / 25

Kenio Rezende -Vereador